

08
02-08-93

OK

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 3º - O Prefeito e Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos Órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Art. 5º - A Administração Indireta é constituída pela seguinte entidade instituída e/ou mantida pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica:

- Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

...

08-A
02.08.93
OK

02.

...
§ 1º - Compreende-se por Fundação, entidade criada por Lei específica, com personalidade jurídica de acordo com a legislação própria mantida pelo Poder Público, destinada a realizar atividades de interesse coletivo.

§ 2º - Vincula-se ao Gabinete do Prefeito a entidade da Administração Indireta conforme o Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 6º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada - representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regimentais;

II - Nível de Direção Superior - representado pelos Secretários Municipais, no desempenho de suas funções institucionais e Administrativas;

III - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV - Nível de Administração Descentralizada - compreende as administrações dos Distritos e a Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 7º - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbe, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

a) - seguir as diretrizes da administração para prestação de serviços de interesse público;

b) - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

...

08-B
03-08-93
OK

03.

...
c) - evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) - favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas;

e) - avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

Art. 8º - Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Municipal e o Auditor Interno, são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração e aprovar a programação das atividades do Órgão da Administração Indireta que lhes são subordinados;

II - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III - elaborar a proposta orçamentária do Órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV - propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata - funções gratificadas;

V - convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X - exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

...

08-C
02.08.93
OK

...

04.

- XI - autorizar viagens de serviço, concedendo diárias;
- XII - elaborar relatório das atividades;
- XIII - propor a lotação ideal dos órgãos;
- XIV - outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 - O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

I - Administração Direta;

1. Gabinete do Prefeito

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Procuradoria Municipal;

1.3. Administrações Regionais;

1.4. Assessoria de Comunicação Social;

1.5. Auditoria Interna.

2. Secretarias Municipais:

2.1. Secretaria Municipal de Finanças;

2.2. Secretaria Municipal de Administração;

2.3. Secretaria Municipal de Planejamento;

2.4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer;

2.5. Secretaria Municipal de Saúde;

2.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

08-D
03-08-93
OK

05.

- 2.7. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- 2.8. Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Administração Indireta:

- Fundação Vinculada ao Gabinete do Prefeito.
- Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

III - Administração Descentralizada:

- Subprefeituras, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, como se segue:

- a) - Distrito de Indianópolis;
- b) - Distrito de Toricueje;
- c) - Distrito de Vale dos Sonhos.

IV - Administração de colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar - J.S.M. Subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

V - Órgãos Vinculados:

1. Ao Gabinete do Prefeito:

- a) - Conselho de Defesa do Consumidor(Art.48,X-LOM);
- b) - Conselho Comunitário de Segurança(Art.99 - LOM);
- c) - Conselho de Fiscalização(Art.161-LOM).

2. À Secretaria Municipal de Saúde:

- a) - Conselho Municipal de Saúde (Art.170-LOM)

3. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer:

- a) - Conselho Municipal de Educação(Art.181-LOM);
- b) - Conselho Municipal de Cultura(Art.189-LOM).

desenvolver toda a política de atendimento aos Dietristas, como elo
Art. 13 - As Administrações Regionais incumbem

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SEÇÃO II

Art. 12 - Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executar as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município, mantendo contatos internos e externos no âmbito municipal, estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Art. 11 - A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento.

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

- a) - Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 239 - LOM).
- 6. Fundação de Meio Ambiente e Turismo:
 - a) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 1.352/90).
 - b) - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 1.352/90);
- 5. A Secretaria de Ação Social:
 - a) - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224 - LOM).
- 4. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

08-7
02-08-93
Dr

08.1
02.08.98
OK

07.

...
de ligação entre a administração central, fazendo cumprir leis, posturas e atos, arrecadar tributos e rendas municipais, dentro do limite de sua jurisdição, superintender as obras públicas municipais, coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 14 - À Procuradoria Municipal compete com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da administração municipal, proceder a execução da Dívida Ativa do Município, bem como a defesa do Patrimônio do Município e outras atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A Assessoria de Comunicação Social, compete formular a política de comunicação social do Município.

SEÇÃO V

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 16 - A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 17 - As Secretarias Municipais são órgãos

08-6
02-08-93

OK

08.

...
auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, executar as políticas financeiras e tributárias do Município, proceder a arrecadação e fiscalização da receita tributária, executar os serviços de registro e controle do patrimônio do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, como órgão central do sistema de Administração do Município, a normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e almoxarifado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, elaborar, controlar e avaliar o orçamento do Município coordenar a política do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos regionais e setoriais do desenvolvimento do Município em articulação com os diversos segmentos da comunidade organizada.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o planejamento, execução, supervisão e controle da ação relativa à educação, fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, elaborar, coordenar e

08.6
02.08.93
Dr

executar a política municipal de esportes e lazer, fomentando as práticas esportivas formais e não formais e o lazer popular, em perfeita articulação com os governos Federal e Estadual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único - Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde conceder, orientar e informar sobre a política municipal de saúde; orientar, supervisionar e educar continuamente todos os elementos subordinados e agregados aos programas de saúde pública na rede municipal de ensino e zona rural; promover campanhas especiais de saúde nas zonas urbana, periférica e rural; executar demais atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, os assuntos relacionados com a agricultura, recursos naturais, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; administrar, supervisionar e executar feiras livres, mercados municipais; contribuir para o desenvolvimento do ensino e de pesquisa agrícola; fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos; exercer a política municipal nos setores industriais e comerciais, promovendo a expansão dessas atividades e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

08-H
02.08.93

OK

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos, executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de transporte; obras; saneamento básico; habitação; administração de próprios do município; fiscalização de obras públicas e particulares; estradas vicinais; limpeza pública; coleta de lixo; parques, jardins, cemitérios, e outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Ação Social, compete, promover o atendimento a necessidades que se dirijam a Prefeitura em busca de auxílio encaminhando-os a entidades assistenciais; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam se utilizados no socorro e assistência a necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando a higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município e exercer outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PAL.

Art. 26 - Fica transformada em Secretaria Municipal de Planejamento a estrutura da Assessoria de Planejamento instituída pela Lei Complementar nº 02 de 10 de abril de 1991.
Art. 27 - Ficam incorporados a Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Da Secretaria Municipal de Finanças;

a - Seção de Processamento de Dados;

b - Setor de Contratos e Convênios;

II - Da Secretaria Municipal de Obras, Viagem e

08-1
03.08.93

11.

...
OK a - Seção de Controle Imobiliário, com a denominação de: Seção de Cadastro Imobiliário Fiscal;

b - Setor de Estudos e Projetos.

Art. 28 - Fica extinta a Seção de IPTU, da Secretaria Municipal de Finanças, cujas atribuições passam à Seção de Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento, criada por esta Lei.

Art. 29 - Fica extinta a Seção de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das suas atividades estarem inseridas na Seção de Controladoria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30 - Fica extinta a Seção de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, passando as suas atribuições para a Divisão de Planos e Programas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 31 - Fica extinto o Setor de Administração da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos passando suas atribuições para a Coordenadoria do mesmo órgão.

Art. 32 - Fica extinto o Setor de Segurança da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, cujas atribuições passam à Seção de Serviços Gerais, com a denominação de Seção de Serviços Gerais e Segurança.

Art. 33 - Fica extinto o Setor de Parques e Jardins da Seção de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, cujas atribuições passam ao Setor de Cemitérios, cuja denominação passa a ser: Setor de Cemitérios, Parques e Jardins.

TÍTULO III

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 34 - Subordinam-se direta e imediatamente

08-J
02.08.93
OK

12.

...
ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Municipal;
- III - Administrações Regionais;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Auditoria Interna;
- VI - Secretarias Municipais.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Finanças, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Divisão de Controle e Finanças:
 - 1 - Seção de Tesouraria
 - 2 - Seção de Controladoria

Parágrafo Único - A Seção de Controladoria compõe-se dos seguintes setores:

- a - Setor de Contabilidade;
- b - Setor de Empenhos e Controle Orçamentário.
- III - Divisão de Arrecadação e Tributos:
 - 1 - Seção de Fiscalização
 - 2 - Seção de Dívida Ativa
 - 3 - Seção de Tributos.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Administração, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral:
 - 1 - Seção de Recursos Humanos
 - 2 - Seção de Compras, Patrimônio Mobiliário e Almojarifado.

§ 1º - A Seção de Compras, Patrimônio Mobiliário e Almojarifado compõe-se dos seguintes setores:

- a - Setor de Compras
- ...

08-R
02.08.93
OK

b - Setor de Patrimônio Mobiliário e Almo^{xi}arifado.

3 - Seção Administrativa:

§ 2º - A Seção Administrativa compõe do seguinte setor:

- Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Planejamento, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria Geral

II - Divisão de Processamento, Cadastro e Informações Técnicas:

1 - Seção de Processamento de Dados

2 - Seção de Cadastro Imobiliário Fiscal

3 - Seção de Informações Técnicas

Parágrafo Único - A Seção de Informações Técnicas compõe-se dos seguintes setores:

a - Setor de Contratos e Convênios

b - Setor de Patrimônio Imobiliário.

III - Divisão de Planos e Programas

1 - Seção de Estudos e Projetos

2 - Seção de Topografia e Desenho

IV - Divisão de Programação Financeira e Orçamentária:

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria de Educação e Cultura

II - Coordenadoria de Esportes

III - Seção de Administração Escolar

IV - Seção de Cultura e Ensino

08-L
02-08-93

14.

...
OK § 1º - A Seção de Cultura e Ensino, compõe-se dos seguintes setores:

- a - Setor de Cultura
- b - Setor de Biblioteca
- c - Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.

IV - Seção de Orientação Pedagógica

V - Seção de Esportes

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria Geral

II - Seção de Unidades de Saúde

§ 1º - A Seção de Unidades de Saúde compreende os seguintes setores:

- a - Setor de Ambulatorial
- b - Setor de Postos de Saúde
- c - Setor de Pronto Socorro

III - Seção de Saúde Pública:

§ 2º - A Seção de Saúde Pública compreende os seguintes setores:

- a - Setor de Fiscalização, Saneamento e Medicina Preventiva;
- b - Setor Odontológico.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria Geral

II - Divisão de Obras

III - Seção de Construção e Manutenção de Estradas;

08-11
02-08-93
OK

15.

2 - Seção de Manutenção Construção Civil e Fiscalização de Obras Particulares.

III - Divisão de Viação e Serviços Públicos:

1 - Seção de Transporte

§ 1º - A Seção de Transporte compõe-se dos seguintes setores:

a - Setor de Oficina e manutenção

b - Setor de Transporte Urbano.

2 - Seção de Limpeza Pública

3 - Seção de Serviços Gerais e Segurança

4 - Seção de Serviços Públicos

§ 2º - A Seção de Serviços Públicos compõe-se dos seguintes setores:

a - Setor de Cemitérios, Parques e Jardins;

b - Setor de fiscalização de Posturas;

c - Setor de Feiras e Mercados

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

I - Coordenadoria Geral

II - Seção de Agricultura

III - Seção de Indústria e Comércio

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Ação Social, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares.

I - Coordenadoria Geral

II - Seção de Promoção e Assistência Social

III - Seção de Carpintaria Comunitaria.

Art. 43 - Cabem aos órgãos vinculados, as atribuições que lhe são pertinentes.

...

16.

08-X
02.08.93
OK

Art. 44 - Os cargos comissionados, DAS - Direção de Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do ANEXO II, parte integrante da mesma para todos os fins e efeitos.

Art. 45 - As funções gratificadas, DAI - Direção de Assessoramento Imediato, instituídas por esta Lei, são as constantes do ANEXO III, parte integrante da mesma, para todos fins e efeitos.


Art. 46 - Passa a vigorar nos termos desta Lei o Quadro 02, Pessoal em Comissão do Anexo 03, da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1992.

Art. 47 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decretos regulamentares, sem aumentos de despesas executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos bem como o remanejamento de servidores, transformações e transferência de cargos e funções dentro da estrutura administrativa do Município.

Art. 48 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.575 de 02 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de julho de 1993.


WILMAR PEBES DE FARIAS
Prefeito Municipal